

101
ANOS



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Casa do Saber Contábil

➤ **GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

➤ **Coordenação : Marina K.T.Suzuki**

➤ **Principais Alterações do
Simples Nacional**

➤ **Novidades da Semana**

Apresentação : Ailton Barboni, Jô Nascimento, João Antunes

Noticias da Semana

Receita Federal lança novo site, integrado ao portal único "gov.br"



A Receita Federal lançou no dia 30/09 seu novo sítio institucional integrado ao portal único gov.br, do governo federal.

A mudança decorre da necessidade de atendimento ao Decreto 9.75/2019, que instituiu o portal único, por meio do qual informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo governo federal devem ser disponibilizados de maneira centralizada

O decreto definiu também que, até 31 de dezembro de 2020, os órgãos federais deverão migrar os conteúdos de seus portais na internet para o portal único e desativar os endereços de sítios eletrônicos existentes

Assim, até o dia 31 de dezembro deste ano, o usuário poderá continuar acessando o conteúdo do seu interesse no portal atual (receita.economia.gov.br) e ao mesmo tempo se familiarizar com o novo sítio localizado no portal único, sob o endereço **gov.br/receitafederal**, onde os mesmos serviços estarão disponíveis.

A partir de 1º de janeiro de 2021, o site atual sairá do ar.

Fonte: Assessoria de comunicação da Receita Federal.



Conheça o novo site da Receita Federal

Mais notícias

Noticias da Semana

**Receita Federal intensifica atendimento
pelos canais virtuais**

#RFBemcasa



A Receita Federal do Brasil (RFB), atenta às medidas de saúde pública decorrente do coronavírus, tem ampliado seus canais virtuais de atendimento.

Disponível na página da RFB na internet, o **#RFBemcasa** relaciona uma série de possibilidades de atendimento remoto oferecidas ao contribuinte.

**ANTES DE SE DIRIGIR A UMA UNIDADE DA RECEITA
FEDERAL, PROCURE UM DOS CANAIS VIRTUAIS**

http://www.receita.economia.gov.br/contato/Atendimento_remoto

Noticias da Semana

**Receita Federal intensifica atendimento
pelos canais virtuais**

#RFBemcasa



Lista de Serviços

@CAC

Centro Virtual
de Atendimento

LISTA DE SERVIÇOS

- Fornece informações sobre todos os serviços realizados pela Receita Federal;
- Sem exigência de cadastro ou senha;

e-CAC

- Permite consultar ou realizar os principais procedimentos fiscais, assim como protocolizar vários tipos de processos e juntar documentos por meio do Código de Acesso ou Certificado Digital

Noticias da Semana

**Receita Federal intensifica atendimento
pelos canais virtuais**

#RFBemcasa



FALE CONOSCO

- Fornece orientações acessíveis para todos, através de formulários;
- Não informa sobre situação específica do contribuinte, que exija análise de documentação ou que envolvam dados protegidos pelo sigilo fiscal e não fornece cópia de declaração nem número de recibo de entrega da declaração.

Noticias da Semana

**Receita Federal intensifica atendimento
pelos canais virtuais**

#RFBemcasa



e-mail

- Quando não for possível obter o serviço nos canais acima, o cidadão poderá encaminhar email.
- Esse tipo de atendimento ficará disponível apenas enquanto perdurar a situação de emergência pública no país

Noticias da Semana

**Receita Federal intensifica atendimento
pelos canais virtuais**

#RFBemcasa



Chat RFB

- Permite conversar diretamente com servidores da Receita Federal sobre a sua situação específica, através de Código de Acesso ou Certificado Digital
- Horário de atendimento: 07h às 19h em dias úteis.

Noticias da Semana

IOF-Redução de Alíquota - Prorrogação



O Decreto nº 10.504/2020, publicado no DOU extra de 02/10/2020, **prorroga a redução a zero da alíquota do IOF, no período de 03/04/2020 a 31/12/2020**, nas operações de crédito contratadas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e § 15 do art. 7º do RIOF/07.

A redução aplica-se também às operações de crédito:

- a) previstas no § 7º do art. 7º do RIOF/07, na hipótese de haver nova incidência de IOF, sem prejuízo da parcela cobrada na data da disponibilização dos recursos ao interessado;
- b) não liquidadas no vencimento a que se refere o § 2º do art. 7º do RIOF/07; e
- c) cuja base de cálculo seja apurada por somatório dos saldos devedores diários na forma dos § 18 e § 19 do art. 7º do RIOF/07, hipótese na qual se aplica a alíquota zero aos saldos devedores diários apurados entre **03/04/2020 e 31/12/2020**.

A alíquota adicional de IOF prevista no § 5º do art. 8º do RIOF/07 também fica reduzida a **zero** no período de **03/04/2020 a 31/12/2020**.

Fonte: Editorial Cenofisco

Noticias da Semana

IPI - Prorrogação da Alíquota Zero



O [Decreto nº 10.503/2020](#), publicado na edição extra do DOU do dia 02/10/2020, **prorroga as reduções a zero da alíquota de IPI para artigos de laboratório ou de farmácia, luvas e termômetros clínicos até 31/12/2020**

Portanto, **a partir de 1º.01.2021**, serão restabelecidas as alíquotas:

- a) do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos a que se refere o art. 1º do [Decreto nº 10.285/2020](#);
- b) do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos a que se refere o art. 1º do [Decreto nº 10.302/2020](#);
- c) da contribuição para o PIS-Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação anteriormente incidentes sobre o produto a que se refere o art. 1º do [Decreto nº 10.318/2020](#); e
- d) do IPI anteriormente incidente sobre o produto a que se refere o art. 1º do [Decreto nº 10.352/2020](#).

Produto	TIPI
Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano	2207.20.19
Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.11
Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01	3808.94.19
Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90
Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	3926.90.90
Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00
Óculos de segurança	9004.90.20
Viseiras de segurança	9004.90.90
Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros	9018.19.80
Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99
Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	9019.20
Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos	9020.00.90
Artigos de laboratório ou de farmácia	3926.90.40
Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia	4015.19.00
Termômetros clínicos	9025.11.10
Termômetro digital	9025.19.90

Noticias da Semana

IRPJ/CSL - Receita Federal esclarece sobre o percentual de presunção aplicável à atividade gráfica



A Solução de Consulta Cosit nº 99.008/2020 (DOU 10/09/2020) esclarece que a receita obtida pela impressão gráfica, por encomenda direta do consumidor ou usuário, sujeita-se ao percentual de 8% e 12% para a apuração da base de cálculo da IRPJ e da CSL, respectivamente, no regime de tributação com base lucro presumido, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o estabelecimento onde essa impressão for realizada deve dispor de potência superior a cinco quilowatts e empregar mais de cinco operários;
- b) a mão-de-obra deve contribuir com menos de 60%, no preparo do produto, para formação de seu valor.

Se não forem atendidas essas condições, o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSL para receitas auferidas nessa atividade será de 32%.

Fonte: **Editorial IOB**

Noticias da Semana

Receita Federal disponibiliza no e-CAC requerimento de adesão à transação tributária no contencioso administrativo de pequeno valor



A Receita Federal informa que já está disponível no [e-CAC](#) aplicativo que permite adesão à transação tributária por adesão no contencioso administrativo de pequeno valor, ao qual o contribuinte poderá ter acesso por meio do serviço 'Pagamentos e Parcelamentos'.

O contribuinte que aderir à transação tributária no contencioso administrativo de pequeno valor poderá obter redução de até 50% do valor dos débitos, os quais poderão ser pagos em até 60 meses.

[Clique aqui para acessar o passo a passo.](#)

O Edital de Transação por Adesão nº 1, de 2020, é destinado a pessoas naturais, microempresas e empresas de pequeno porte que tenham débitos sob sua responsabilidade no contencioso administrativo tributário no valor de até 60 salários mínimos por lançamento fiscal ou processo administrativo individualmente considerado.

Mais informações podem ser obtidas mediante [consulta ao edital](#).

[Clique aqui para Perguntas e respostas](#) sobre transação tributária no contencioso administrativo de pequeno valor.

Fonte: Portal RFB

Noticias da Semana



PIS/PASEP e COFINS-Base de Cálculo: Valores Retidos pelas Administradoras de Cartões de Crédito e Débito à título de remuneração pelo Serviço Prestado.

No dia 5/9, em Sessão Plenário Virtual, por 6 votos a 4, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram que **os valores retidos pelas administradoras de cartões de crédito e débito a título de remuneração pelo serviço prestado, por compor a receita bruta do contribuinte, integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas por empresas que recebem pagamentos por meio de cartões.**

O tema foi objeto do **Recurso Extraordinário (RE) 1049811** e tem a repercussão geral reconhecida. Na decisão foi firmada a seguinte tese: *“É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da Cofins devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito”.*

Fonte: **Editorial ContadorPerito.Com.®**

Noticias da Semana

Coronavírus - Fornecimento de máscaras será obrigatório, sob pena de multa



Foram publicados, na edição extra do DOU de 08/09/2020, os artigos da Lei nº. 14.019/2020 que haviam sido inicialmente vetados pelo Presidente da República.

Esta Lei altera a Lei nº. 13.979/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados.

De acordo com as normas publicadas, ficou estabelecido que **os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer máscaras de proteção individual gratuitamente a seus funcionários e colaboradores, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.**

Noticias da Semana

Coronavírus - Fornecimento de máscaras será obrigatório, sob pena de multa



O descumprimento da obrigação acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observadas na gradação da penalidade:

- I - a reincidência do infrator;
- II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante;
- III - a capacidade econômica do infrator.

O disposto no parágrafo anterior será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação e pelo recolhimento da multa.

(Lei nº [14.019/2020](#) - DOU de 03.07.2020 - D. Veto DOU Edição Extra de 08.09.2020)

Notícias da Semana

INSS inicia notificação de beneficiários após revisão administrativa



Revisão do benefício do INSS

O Instituto Nacional do Seguro Social começou a notificar, nesta semana, segurados que tiveram seus benefícios revisados administrativamente e, após o procedimento, foi verificada a necessidade de reavaliação dos documentos que embasaram a concessão do benefício. A revisão é amparada pelo art. 69, da Lei nº 8.212/91.

Em todo o país, 1,7 milhão de beneficiários - de todas as espécies de benefício - serão notificados por meio de carta de cumprimento de exigência. Por isso, é preciso que os beneficiários fiquem atentos, pois, após o recebimento da carta, terão 60 dias para enviar, preferencialmente pelo Meu INSS, a documentação solicitada.

Para fazer o envio da documentação o beneficiário precisa ter login e senha do Meu INSS (site ou aplicativo). Após acessar o sistema, terá que solicitar o serviço "Atualização de Dados de Benefício", anexando cópia digitalizada dos seguintes documentos do titular do benefício, do procurador ou representante legal, se houver: CPF, RG, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), visando demonstrar a regularidade da manutenção do benefício.

Caso o segurado não consiga fazer o envio da documentação pelo Meu INSS deve agendar o cumprimento destas exigências em uma agência do INSS mais próxima da residência. Para efetuar o agendamento, basta ligar para o telefone 135 do INSS, e escolher a opção "Entrega de Documentos por Convocação". No entanto, o Instituto não receberá o cumprimento de exigências sem agendamento prévio.

Confira o [Modelo da Carta de Exigência](#)

COMUNICADO DE EXIGÊNCIA

Brasília/DF, __ de julho de 2020.

Ao(a) Sr.(a): Nome completo

CPF:

Assunto: Revisão das informações do benefício nº xx/xxxxxxxxxxx.

Prezado (a) Senhor (a),

1. Após a revisão administrativa processada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no art. 69, da Lei 8.212/91, ficou constatada a necessidade de reavaliar a documentação que embasou a concessão de seu benefício nº xx/xxxxxxxxxxx, para tanto foi criado o Protocolo de nº xxxxx.
2. Em decorrência deste procedimento, solicitamos que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta comunicação, solicite no Meu INSS o serviço **ATUALIZAÇÃO DE DADOS DO BENEFÍCIO**, anexando cópia digitalizada dos seguintes documentos do titular do benefício, do procurador ou representante legal, se houver: CPF, RG, certidão de nascimento ou casamento, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, objetivando demonstrar a regularidade da manutenção do benefício.
3. Em caso de pensão por morte deverão ser apresentados os documentos citados no item anterior também da pessoa falecida e dos dependentes do benefício, além da certidão de óbito.
4. Na impossibilidade da solicitação do serviço pelo Meu INSS, poderá ser agendado o comparecimento na Agência do INSS mais próxima de sua residência. Para efetuar o agendamento basta ligar para a Central de Teleatendimento do INSS, através do número telefônico 135 e solicitar o serviço **"ENTREGA DE DOCUMENTOS POR CONVOCAÇÃO"**, e informar o Número do Benefício xxxxxxxxxxx, o Protocolo de nº xxxxxx e o nº do CPF do beneficiário.
5. Comunicamos que não havendo a solicitação do serviço pelo Meu INSS ou agendamento pela Central de Teleatendimento do INSS - Central 135 no prazo acima citado (60 dias), seu benefício será suspenso até o comparecimento para apresentação da documentação, e transcorridos 30 (trinta) dias a contar da suspensão, o benefício será cessado nos termos dos §§ 4º a 6º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991.

Atenciosamente,

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Noticias da Semana

INSS inicia notificação de beneficiários após revisão administrativa



Revisão do benefício do INSS

O segurado notificado que não apresentar a documentação pelo Meu INSS ou não realizar o agendamento para entrega dos documentos no prazo de 60 dias poderá ter o benefício suspenso. Após 30 dias da suspensão, caso o beneficiário não faça os procedimentos anteriormente citados, terá o benefício bloqueado nos termos dos §§ 4º a 6º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991.

Carta estará disponível em versão digital pelo aplicativo dos Correios

Diante do avanço das comunicações digitais em meio à pandemia do novo coronavírus, o INSS firmou parceria com os Correios para disponibilizar a carta de exigência também de forma online no aplicativo dos Correios - serviço chamado "Entrega Digital". A solução amplia o acesso dos segurados às cartas e notificações oficiais enviadas pelo INSS.

Mais de 1,7 milhão de cartas serão enviadas aos endereços dos segurados e dos cidadãos que necessitam atualizar ou complementar alguma documentação junto ao INSS. Este público já consegue visualizar essa correspondência de forma fácil, rápida e segura, pelo aparelho celular, no aplicativo dos Correios.

As cartas em formato digital estarão disponíveis na seção "Minhas Mensagens" do aplicativo. Esta alternativa multicanal permite aos destinatários terem acesso às correspondências, mesmo diante de situações que impossibilitam a entrega da carta física, como endereço desatualizado.

Notícias da Semana

INSS inicia notificação de beneficiários após revisão administrativa



Revisão do benefício do INSS

Para o presidente do INSS, Leonardo Rolim, a parceria deverá agilizar a comunicação com o público-alvo do Instituto e, assim, tornar mais célebre os trâmites de regularização e concessão de benefícios.

"A parceria com os Correios nos possibilitará uma comunicação efetiva com o beneficiário, especialmente com a disponibilização da carta em meio digital. Desta forma, o INSS espera receber com mais celeridade as documentações exigidas na carta de exigência, o que possibilitará uma resposta mais rápida ao cidadão.

O presidente dos Correios, Floriano Peixoto, destaca que a empresa está comprometida em levar à sociedade as inovações digitais que se fazem necessárias para a evolução dos serviços públicos. "Especialmente em meio a esse momento de pandemia, o Entrega Digital vem simplificar a vida do cidadão, oferecendo a inovação que os novos tempos exigem", declara.

Como acessar

Após baixar o aplicativo Correios no smartphone, é necessário fazer um breve cadastro. Para isso, basta digitar o CPF, incluir mais algumas informações pessoais e criar uma senha. A tela principal traz vários serviços como "Rastreamento de Objetos" e "Busca Agência". Em "Minhas Mensagens", o usuário acessa a sua própria caixa de correspondência digital, na qual poderá verificar se foi notificado pelo INSS para entrega de documentação.

Noticias da Semana

INSS inicia notificação de beneficiários após revisão administrativa



Revisão do benefício do INSS

Esta funcionalidade já está disponível no aplicativo Correios em dispositivos Android e, em breve, também em sistema iOS.

Fique atento

É importante que o segurado mantenha seus dados atualizados junto ao INSS para que possa receber a carta. Se houve mudança recente de endereço, por exemplo, basta fazer a atualização pelo Meu INSS ou pelo telefone 135. Em caso de dúvidas, o segurado deve entrar em contato pelo telefone 135.

Exigências

A exigência é um protocolo do INSS que significa que não foi possível concluir a análise do requerimento por falta de algum documento ou informação. Dessa forma, o segurado que tiver alguma pendência deve enviar a documentação o mais rápido possível, para que o INSS possa concluir a análise de seu requerimento.

Também é chamada de exigência a documentação solicitada ao segurado, pelo INSS, após a revisão administrativa. Desta forma, quem recebeu a carta através dos Correios também poderá optar pelo Meu INSS.

Fonte: Ministério da Economia - ME

Noticias da Semana

Você já conhece a Helô, a assistente virtual do Meu INSS?



Devido à pandemia mundial em que nos encontramos, o atendimento presencial das agências foi suspenso para assegurar a saúde e integridade física das milhares de pessoas que vão todos os dias a uma das agências do INSS — especialmente os idosos. **Agora os cidadãos podem tirar dúvidas sobre os serviços do INSS diretamente por meio da Helô, a assistente virtual do Meu INSS.**

Seja no site ou aplicativo, a Helô te ajuda tirando dúvidas, repassando informações e orientações, entre elas como está o andamento do seu pedido junto ao INSS.

A assistente está programada para esclarecer as dúvidas mais frequentes dos usuários no Meu INSS. Para isso, ela possui um banco de respostas já definidas para cada situação específica indicada e tem auxiliado bastante os usuários durante a pandemia.

Fale com a Helô!

É possível falar com a Helô pelo chatbot tanto pelo site do Meu INSS (gov.br/meuinss) quanto pelo celular, em aparelhos com sistema Android e iOS. Ao ser acessada, a Helô solicita apenas duas informações: nome e CPF.

Seja no aplicativo ou no site, basta clicar no ícone de dois balões de diálogo que aparecem no canto inferior direito da tela.

Fonte: https://www.inss.gov.br/voce-ja-conhece-a-helo-a-assistente-virtual-do-meu-inss/#nitr_custom_galleria

Serviços em Destaque



Agendamentos
/ Solicitações



Pedir
Aposentadoria



Simular
Aposentadoria



Cumprimento
de Exigência



Meus
Benefícios



Extrato de
Imposto de
Renda



Pensão
Microcefalia



Declaração
de
Beneficiári...



Extrato de
Pagamento



Extrato de
Contribuição



Extrato de
Empréstimo



Resultado de
Benefício por



Serviços em Destaque



Chat



Oi, eu sou a Helô, a assistente virtual do INSS.
Digite seu nome e CPF para que eu possa te
ajudar.

Nome

CPF

Iniciar Atendimento

Notícias da Semana

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) Róis de Percentis, de Frequência, Gravidade e Custos Calculados em 2020.



Foi publicada, no DOU de 28.09.2019, a [Portaria SPREV/ME nº 21.232/2020](#), que dispõe sobre **divulgação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo calculados em 2020, que subsidiarão o percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a partir de janeiro/2021.**

Os róis de percentis de frequência, gravidade e custo calculados em 2020, bem como, os índices do FAP, vigentes para 2021, serão disponibilizados no dia 30.09.2020, nos sites da [Previdência](#) e da Secretaria da [Receita Federal do Brasil](#).

O valor do FAP de todos os estabelecimentos (observado o número completo do CNPJ, com 14 dígitos), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por **senha pessoal**.

Notícias da Semana

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) Róis de Percentis, de Frequência, Gravidade e Custos Calculados em 2020.



O FAP atribuído aos estabelecimentos poderá ser contestado, por intermédio de **formulário eletrônico, que deverá ser preenchido e transmitido no período de 01.11.2020 a 30.11.2020.**

Da decisão da contestação, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no **prazo de 30 dias**, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da [Previdência](#) e da [Receita Federal do Brasil](#), com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no site da [Previdência](#) e da [Receita Federal do Brasil](#), e será examinado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Fonte: Redação Econet Editora

Noticias da Semana

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LGPD - Vigência



Foi publicada, no DOU de 18.09.2020, a conversão da [Medida Provisória nº 959/2020](#) na [Lei nº 14.058/2020](#), que confirma os procedimentos para o pagamento do BEm (Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda) aos empregados que tiveram contrato de trabalho suspenso ou redução de salário proporcional à jornada e **fixa o prazo de vigência da [Lei nº 13.709/2018](#) - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).**

Com isso, a **Lei Geral de Proteção de Dados** entra em vigor neste dia, **18.09.2020**, em relação aos mencionados artigos.

Quadro de Vigência da LGPD ([artigo 65](#) da [Lei nº 13.709/2018](#))

Fases	Disposições	Vigência
1ª Fase	Referentes à infraestrutura responsável pela fiscalização, organização e elaboração de diretrizes sobre a proteção de dados	28.08.2018
2ª Fase	Demais artigos referentes a direitos e deveres no tratamento de dados	18.09.2020
3ª Fase	Penalidades e Sanções Administrativas	01.08.2021

Noticias da Semana

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LGPD - Vigência



DADO PESSOAL X DADO SENSÍVEL

Se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um **dado pessoal** (artigo. 5º.):

Nome

RG

CPF

Data e local de nascimento

Telefone

Endereço residencial

Fotografia

Endereço de IP (Protocolo da Internet)

Noticias da Semana

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD - Vigência



DADO PESSOAL X DADO SENSÍVEL

O **dado pessoal sensível** é sobre:

Origem racial ou étnica

Convicção religiosa

Opinião política

Filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso filosófico ou político

Dado referente à saúde ou à vida sexual

Dado genético ou biométrico

Noticias da Semana

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LGPD - Vigência



IMPACTOS DA LGPD NO RH

A coleta, envio e compartilhamento dos dados terá que ser revista e precisará de atenção redobrada.

Devemos rever os processos internos e verificar se estão em conformidade com a Lei.

Exemplo:

- Admissão e demissão
- Cadastro de dependentes
- Recrutamento e seleção
- Coleta de currículos (físico e digital)
- Atestados de Saúde
- Folha de Pagamento